**DECRETO Nº 074/20, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a Regulamentação do Art. 118, da Lei Complementar nº 045/2005, que trata da redução da jornada de trabalho do servidor público, em 02 (duas) horas diárias, para os fins estabelecidos naquele dispositivo legal.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** os termos do art. 118 e seu § 4º, da Lei Complementar 45/2005,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os documentos necessários à análise do pedido, que devem ser anexados ao requerimento da redução de horário da jornada diária de trabalho, de que trata o art. 118, ou seja, para cuidar de parente seu em primeiro grau (ascendente, descendente, cônjuge ou irmão), portador de deficiência física, mental ou sensorial, são os seguintes:

**I**) laudo médico, constando:

a) tratar-se de deficiência mental ou física, em caráter permanente;

b) tratar-se de deficiência sensorial, em caráter temporário.

**II**) no caso de deficiência sensorial, em que a concessão da licença se dará temporariamente, deverá ser apresentado laudo médico a cada 06 (seis) meses, até que se complete a maioridade civil, ficando a continuidade da concessão da licença condicionada à apresentação do referido laudo médico, na periodicidade estipulada, sob pena de ser procedido desconto das horas não trabalhadas pelo servidor.

**III**) apresentação de cópia autenticada dos documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do § 2º do artigo 118 da Lei Complementar nº 045/2005.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 30 de junho de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.